



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI-MG** PROTOCOLO Nº 384  
CNPJ: 00.259.997/0001-07. CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI-MG  
Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar. Data: 04/04/22  
CEP 38.900-000 - BAMBUI – MINAS GERAIS Hora: 14:30  
Telefax (37) 3431-1070 Ass. [assinatura]

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2022, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2022 (EXECUTIVO), QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Propomos nos termos do artigo 226, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bambuí, que sejam modificados os incisos VI, X e XI do Art. 4º do Projeto de Lei em referência, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam modificados os incisos VI, X e XI do Art. 4º do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

VI- auxiliar o professor, extraclasse, na ministração de conteúdos de Informática Educacional e na realização de outras atividades pedagógicas afins para os estudantes matriculados na Educação Básica, nas Unidades Escolares;

X- esclarecer dúvidas aos usuários quanto a utilização dos recursos de informática e sua aplicação em trabalhos de pesquisas escolares e outras atividades correlatas.

XI- aplicar práticas para facilitar a assimilação dos conteúdos de informática desenvolvidos e disponibilizados aos usuários.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUI  
Turno único de discussão e votação  
Em 18/04/22

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2022.

**Anderson Miguel L. Santos**  
Presidente  
Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2021/2022

[assinatura]  
**VER. VALDECI DA ROCHA**  
Vereador Autor

[assinatura]  
**VER. AUGUSTO ANTÔNIO DE FARIA NETO**  
Vereador Coautor

[assinatura]  
**VER. DEONE CUSTÓDIO DE TOLEDO**  
Vereador Coautor

**JUSTIFICATIVA:**

É correto afirmar que o Agente de Informática Nível Médio Técnico possui conteúdos que a maioria do corpo docente e discente não as possui, no entanto, não podem assumir classe por não possuir a graduação superior que a Lei vigente exige. Nem por isso torna-se dispensável, ao contrário, sob a supervisão de profissionais competentes poderão auxiliar e instruir tanto estudantes, quanto professores a utilizar os recursos e equipamentos disponibilizados aos usuários.